



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação.**

DECRETO Nº 6.957, DE 24 DE JULHO DE 2009.

Institui o Comitê Técnico Estadual de Avaliação dos Casos Graves e Óbitos Suspeitos de Dengue.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 200800010016947,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Saúde, o Comitê Técnico Estadual de Avaliação dos Casos Graves e Óbitos Suspeitos de Dengue, com a finalidade de acompanhar, analisar, e encerrá-los bem como identificar os fatores de risco, destacando aqueles passíveis de intervenção (óbitos evitáveis) e propondo medidas para a redução da letalidade.

Art. 2º Compete ao Comitê instituído no art. 1º:

I – monitorar, avaliar e encerrar os casos de acordo com os critérios de fechamento preconizados pela Gerência Nacional do Ministério da Saúde no Guia de Vigilância Epidemiológica, 6ª edição, ano 2006;

II – identificar os fatores de risco relacionados à gravidade e letalidade, a fim de propor, quando possível, medidas de intervenção;

III – identificar os fatores de risco de morte relacionados à qualidade do serviço de assistência, com a finalidade de propor melhoria dos mesmos, bem como do manejo clínico, para reduzir o número de casos graves e a letalidade no Estado;

IV – realizar análise espaço-temporal dos casos graves e óbitos, apurando-se os índices de infestação do vetor, visando identificar possíveis fatores e áreas de risco, a fim de intensificar as medidas de controle do vetor de educação em saúde;

V – promover a melhoria da qualidade do preenchimento dos instrumentos de coleta dos dados, por meio da avaliação dos mesmos, de capacitações de profissionais e da divulgação de informes técnicos e boletins epidemiológicos sobre a situação da dengue no Estado;

VI – publicar os resultados, sempre que possível, em revistas, congressos ou qualquer outro meio de veiculação de abrangência nacional ou estadual.

Art. 3º O Comitê Técnico Estadual de Avaliação dos Casos Graves e Óbitos Suspeitos de Dengue será presidido pelo Secretário da Saúde e composto por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Vigilância Epidemiológica da Secretaria da Saúde do Estado de Goiás –SES–;

II – Atenção Básica da SES;

III – Hospital Anuar Auad da SES;

IV – Hospital Materno Infantil da SES;

V – Laboratório de Saúde Pública Doutor Giovanni Cysneiros da SES –LACEN–;

VI – Assessor ou Consultor da FUNASA em Goiás;

VII – Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública –IPTSP–, da Universidade Federal de Goiás;

VIII – Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal da Saúde –SMS–, de Goiânia;

IX – Atenção Básica da SMS de Goiânia;

X – Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo-GO;

XI – Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia-GO.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, nas dependências da Superintendência de Políticas de Atenção Integral da Secretaria da Saúde do Estado de Goiás.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de julho de 2009, 121º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

(D.O. de 29-07-2009)

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 29-07-2009.*

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgão Relacionado	Secretaria de Estado da Saúde - SES
Categoria	Saúde